



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 314/2018

Estabelece procedimentos e orientações para a realização do processo de indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em especial as dispostas no artigo 90, incisos I e III da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e considerando:

- a Lei 10.576, de 14 de novembro de 1995, com as modificações introduzidas pela Lei nº 13.990, de 15 de maio de 2012, atualizada até a Lei nº 14.448, de 15 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público;

- o Decreto nº 49.502, de 23 de agosto de 2012, e o Decreto nº 49.536, de 3 de setembro de 2012, que regulamentam o processo de indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual; e

- a necessidade de manter a unidade nos procedimentos em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual,

DETERMINA:

Art. 1º Os procedimentos e as orientações para a realização do processo de indicação para as funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, no ano de 2018, são estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O processo de indicação de Diretor e de Vice-Diretor ocorrerá de forma simultânea em todos os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, aptos a participar do processo, no dia **27/11/2018**, e será realizado mediante votação direta, por chapas, pela comunidade escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 3º O período de gestão da equipe diretiva indicada, nas funções de Diretor e Vice-Diretor, corresponde a um mandato de três anos, permitida uma recondução sucessiva.

§1º Considera-se recondução a indicação de Diretor e/ou Vice-Diretor, mediante votação pela comunidade escolar, para período imediatamente subsequente, ainda que em outro estabelecimento de ensino, nos termos do artigo 6º, IV, e artigo 23, parágrafo único, do Decreto 49.502/2012.

§2º Não se considera recondução quando a candidatura for para função distinta.

§3º Não se considera exercício de mandato a designação para completar mandato nos termos dos artigos 29 e 30, I, II, e III, do Decreto 49.502/2012.

Art. 4º Não ocorrerá o processo de indicação mediante votação nas Escolas Indígenas, nos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos – NEEJAS, nos NEEJAS credenciados para funcionar nos estabelecimentos prisionais, nas escolas credenciadas para funcionar junto à Fundação de Atendimento Socioeducativo – FASE e ao Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE e nas escolas que tiverem em efetivo exercício apenas um membro do Magistério, dada as especificidades e peculiaridades dos referidos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo Único. Nos casos indicados no *caput* deste artigo, caberá ao Secretário de Estado da Educação fazer a indicação e a designação de Diretor e/ou Vice-Diretor.

Art. 5º Ocorrendo a vacância de Diretor no último ano de mandato, não será realizado novo processo de indicação, devendo o mandato ser completado pelo sucessor designado nos termos do artigo 30 do Decreto 49.502/2012.

Art. 6º Ocorrendo a vacância de Vice-diretor a qualquer tempo, após o processo de indicação, o sucessor será indicado pelo Diretor do estabelecimento de ensino.

Art. 7º Para efeitos desta Portaria, terão direito a votar:

I – os alunos regularmente matriculados no estabelecimento de ensino na data da votação, a partir do 5º ano ou maiores de 12 (doze) anos;

II – os pais, representado pelo pai ou pela mãe, ou o (a) responsável legal ou o (a) responsável perante a escola, dos alunos regularmente matriculados menores de 18 (dezoito) anos;

III – os professores e os demais servidores públicos, em exercício no estabelecimento de ensino, no dia da votação, sejam efetivos ou contratados temporários, exceto os que estiverem em licenças para concorrer a cargo eletivo, para acompanhar cônjuge ou para tratar de interesses particulares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 8º Poderá candidatar-se à função de Diretor e/ou Vice-Diretor o membro do magistério ou servidor de escola que possuir curso superior na área da educação, estiver em efetivo exercício na data da instalação da Comissão Eleitoral da Escola e atender às demais condições estabelecidas no artigo 20 da Lei nº 10.576/1995.

§1º Os requisitos estabelecidos no artigo 20, da Lei nº 10.576/1995 e artigo 4º, II do Decreto 49.502/2012 deverão ser comprovados documentalmente pelo (s) candidato (s) no ato da inscrição da candidatura.

§2º O Diretor de escola deverá ter disponibilidade para desempenhar suas funções em 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da escola.

Art. 9º Não poderá candidatar-se à função de Diretor e Vice-Diretor o membro do Magistério ou servidor de escola que:

I – tiver sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da administração pública direta ou indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;

II – ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

III – estiver sofrendo efeitos de sentença penal condenatória nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;

Parágrafo Único – É vedada a candidatura a um terceiro mandato consecutivo na mesma função, quer seja no próprio ou em outro estabelecimento de ensino.

Art. 10 A Comissão Eleitoral deverá inscrever os candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor na forma digital em plataforma específica.

Art. 11 A Comissão Eleitoral de cada escola, concluído o processo de indicação por votação, deverá necessariamente inscrever o Diretor e/ou o Vice-Diretor indicados para a realização do curso de qualificação obrigatório, nos termos dos artigos 9º, §2º, art. 20, V da Lei nº 10.576/1995.

§1º A carga horária do curso referido no *caput* será de 60 horas – etapas I e II –, sob a forma de EAD, em plataforma digital específica.

§2º Será facultado aos candidatos às funções de Diretor e Vice-Diretor a antecipação de 20 horas do curso mencionado, referente à etapa I a que alude o *caput*, a partir da segunda quinzena de outubro, conforme cronograma em anexo.

Art. 12 Após a posse, a Secretaria de Estado da Educação oferecerá, também, aos indicados, curso de formação complementar correspondente à etapa III, com carga horária de 60 horas.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Educação, ouvida a Comissão Eleitoral Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 0277, de 09 de novembro de 2015.

Ronald Krummenauer,
Secretário de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade e Fundamento legal Lei nº 10.576/95, atualizada até a Lei 14.448/2014	Prazo
Convocação de Assembleia-Geral por Segmento – Lei nº 10.576/95, atualizada pela Lei nº 13.990/2012, art. 26.	Até 31 de agosto
Instalação da Comissão Eleitoral: Escola, Regional e Estadual - Lei nº 10.576/95, atualizada até a Lei nº 11.695/01, art. 25,§1º, 2º, e 3º	Prazo legal: até 15 de setembro - art. 25,§1º
Publicação do Edital de Eleição – art. 28 - Lei nº 10.576/95, atualizada até a Lei nº 13.990/2012	16/10/2018
Período de Inscrição das Chapas – Lei nº 10.576/95, atualizada até a Lei nº 13.990/2012, art. 29.	De 17/10/2018 a 30/10/2018
Publicação do Registro dos Candidatos – Lei nº 10.576/95, atualizada até a Lei nº 13.990/2012, art. 29, §2º	31/10/2018
Homologação da Inscrição, Lei nº 13.990/2012, art. 29, §4º (Quando não houver impugnação da candidatura)	Imediatamente. Dando publicidade ao ato, até 24 horas a contar da publicação do registro da candidatura – 1º/11/2018
Prazo para Impugnação – Lei nº 10.576/95, atualizada até a Lei nº 13.990/2012, art. 29, §4º, §5 (Quando houver impugnação da candidatura)	Até 24 horas para impugnação a contar da <u>publicação do registro</u> - 05/11/2018. <u>Decisão da Comissão</u> - até 72 horas a contar da <u>publicação do registro.</u> Até 08/11/2018.
Homologação final - Lei nº 10.576/95, atualizada até a Lei nº 13.990/2012, (72 horas) das candidatura – art. 29§5º	09/11/2018
Divulgação do Horário de Funcionamento das urnas – Lei nº 10.576/95, art. 33,V	Até 22/11/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Eleição – art. 28 - Lei nº 10.576/95, atualizada até a Lei nº 13.990/2012	27/11/2018
--	------------